ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

CEP 57950

PARECER Nº 01/86: Sobre as Contas do Município de Japaratinga, relativa ao exercício de 1984.

RELATOR: Josias Lins de Melo

Recebí para emitir parecer sobre osProcesso da Prestação de Contas do Município de Japaratinga, relativa ao exercício de 1984

Considerando o laudo tecníco da Auditoria de Fiscalização dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o qual passa a parte integrante deste Processo e em face do que mais foi exposto, concluo pela aprovação da Prestação de Contas em referência sem necessidade do exame dos componentes originais de Receita e Despesa ou quaisquer outros Atos Administrativos de natureza Financeira, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/86, abaixo com sua redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/86

A Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, decreta.

Dispõe sobre a Prestação de Contas Geral da Prefeitura Municipal de Japaratinga, relativa ao exercício de 1984.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas Geral do Município de Japaratinga, relativa ao exercício financeiro de 1984,

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga, em 04 de dezembro de 1986.

Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OCG, 944 /86-K-V
Maceió, 06 de novembro de 1986

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., em anexo, cópia do Parecer Prévio deste Tribunal, datado de 04 de setembro do corrente ano, referente a Prestação de Contas desse Município, relativa ao exercício financeiro de 1984, constante do Processo TC-2619/85.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de consideração e apreço.

MARIA DAS GRAÇAS BUARQUE CAVALCANTE
CHEFE DE GABINETE

Exmº. Sr.
AMARO LUIZ DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JAPARATINGA - AL
/tcbm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Proc. TC-Nº 2619/85.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1984.

Relator Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES.

Trata o presente Processo da Prestação de Contas do Município de Japaratinga, referente ao exercício de 1984.

Submetido à conveniente instrução os Órgãos técnicos deste Tribunal, não apontam qualquer irregularidade que pudesse ensejar a impugnação das Contas sob exame, nos termos do Parecer dos Técnicos da Auditoria de Fiscalização dos Municípios.

Assim, na formalização do Balanço Geral, apresentado ao Tribunal no prazo da Lei, obdeceu-se à Legislação disciplinadora da espécie, uma vez que foram apresentados os anexos que a Lei Federal nº 4.320/64 exige.

O Orçamento do Município de Japaratinga para o exercício de 1984, Lei Municipal nº 142 de 26 de novembro de 1983, estimou a Receita, a época, no valor de Cr$ 139.430.000,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) e, fixou a Despesa em igual valor.

Com efeito foram abertos Créditos Adicionais, Suplementares e Especiais, à época, no valor de Cr$ 165.430,000,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros).

Outrossim, como cobertura dos Créditos abertos, foram utilizados, Anulações de Dotações no valor, à época, de Cr$ 25.591.653,00, Excesso de Arrecadação no valor de Cr$ 139.370.129,00 e Superavit Financeiro de 1983 no valor de Cr$. 871.000,00, totalizando a Despesa Autorizada em Cr$ 165.832.782,00 (cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e dois / cruzeiros), devidamente autorizados por Lei.

Os saldos apresentados nas peças contábeis como existência em Caixa e Bancos, conferem com o Termo de Conferência de Caixa e Extratos de Contas' Bancárias,ue acompanham o Processo da Prestação de Contas.

Foi cumprida a exigência referente a aplicação do percentua exigido de 20% (vinte por cento), da Receita Tributária, no exercício, em Despesa com Educação, bem como as determinações contidas no Decreto Federal nº 83.556, de 07 de junho de 1979.

D e s t a r t e,

C o n s i d e r a n d o o laudo técnico da Auditoria Financeira e Orçamentária deste Tribuhnal, o qual passa a fazer parte integrante deste Parecer e em face do que mais foi exposto, entendo que quanto aos aspétos formal e contábil à luz das peças apresentadas no Balanço Geral, as Contas em referência, estão em condições de merecer a aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Japaratinga, desta-

Conferido com o original
Em 09/09/86

Proc. TC-Nº 2619/85.

cando-se, porém a irregularidade sanável apontada no Relatório AFO-DFAFOM nº ... 069/85, ítem 13, ressalvado o exame dos componentes originais de Receita e Despesa uo quaisquer outros Atos Administrativos de natureza Financeira.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 04 de setembro de 1986.

Conselheiro JOSÉ DE MELO GOMES - Relator

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Sessão Ordinária, realizada nesta data, aprovou o Parecer Retro.

Conselheiro JOSÉ ALFREDO DE MENDONÇA - Presidente

Conselheiro GERALDO COSTA SAMPAIO

Conselheiro ARTHUR VALENTE JUCÁ

Conselheiro JORGE QUINTELLA

Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLEDO

Auditor CARLOS ALBERTO T. MOURA

Conferido com o original
Em 09/09/86